



UBERIZAÇÃO E GOVERNANÇA PELOS NÚMEROS ANÁLISE DE JUSTIÇA SOCIAL A PARTIR DE ALAIN SUPLOT

Bianca Caroline Rocha

Orientador: Prof. Oswaldo Akamine Jr.

Resumo: A governança pelos números foi um modelo de gestão utilizado para a ascensão neoliberalista que, conseqüentemente, ao priorizar a maximização do lucro em detrimento dos direitos sociais fez-se surgir modelos como o da uberização do trabalho e diretamente uma contribuição para sua precarização. O objetivo central do trabalho é abordar e analisar sobre como se deu a criação e sua atual situação na sociedade, bem como o impacto desse novo modelo nos indivíduos e nas organizações. Propõe-se, assim, apresentar reflexões e analisar a influência desse novo paradigma de trabalho na atualidade, baseado na descentralização do trabalho que traz à tona uma nova maneira de exploração de modo que, para os indivíduos, o mais importante nessa perspectiva são as margens de lucros das plataformas sobre a força de trabalho do “novo proletariado”. Sob essa ótica, a uberização do trabalho pode ser vista como um ideal lucrativo neoliberal em oposição ao defendido pela justiça social.

Palavras-chave: Uberização; direitos sociais; trabalho; lucro; neoliberalismo.

Abstract: Governance by numbers was a management model used for the rise of neoliberalism, which consequently prioritized profit maximization to the detriment of social rights, giving rise to models such as the uberization of work and directly contributing to its precariousness. The main objective of this paper is to address and analyze how the new model was created and its current situation in society, as well as its impact on individuals and organizations. It is therefore proposed to present reflections and analyze the influence of this new work paradigm today, based on the principle of decentralization and which brings to light a new way of exploiting work, so that, for individuals, the most important thing in this perspective is the profit margins of the platforms on the workforce of the “new proletariat”. From this perspective, the uberization of work can be seen as a neoliberal profit ideal in opposition to that advocated by social justice.

Keywords: Uberization; social rights; work; profit; neoliberalismo.

Introdução

Ao longo deste estudo será exposto, o modo que o neoliberalismo se desenvolveu, após a evolução de uma racionalidade organizacional geral baseada nos números, que prioriza a eficiência do mercado e a prospecção econômica, em detrimento da proteção e garantia dos direitos sociais de cada indivíduo. Esta transformação do sistema capitalista, surge com intuito

de sobrepor-se ao chamado Estado bem-estar social que buscava reconstrução, preservando direitos e lutando por justiça social, sendo substituído por este novo modelo completamente voltado ao mercado financeiro e seus lucros, impulsionando a desregulamentação e a flexibilização que, por sua vez, alicerçaram a uberização do trabalho. A governança pelos números enfatiza a eficiência econômica e o uso de “rankings” e métricas quantitativas e matemáticas, desafiando os princípios de justiça social estabelecidos no Espírito de Filadélfia.

A fixação de metas numéricas, cada vez mais intensas, influenciou diretamente na organização do trabalho e nas formas que ocorrem o dispêndio da força de trabalho. A lógica de mercado implantada pouco a pouco pressionou os trabalhadores assalariados a atingirem resultados cada vez maiores, juntamente com a ideia de autogerenciamento e a constante evolução tecnológica, facilitaram a adesão dos indivíduos a novas formas de trabalho precarizado a partir de novas formas de controle sobre os trabalhadores, caracterizando a uberização como um resultado contemporâneo triunfante do sistema neoliberal.

Portanto, o trabalho tem como finalidade proporcionar maior compreensão de como a ascensão neoliberalista, impulsionada pela governança pelos números, ocasionou a criação de novas formas de controle dos trabalhadores, em novas de trabalho precarizado, descentralizado e flexibilizado. Além disso, tem como objetivo de analisar o caminho percorrido até o sucateamento dos direitos sociais, dentro do contexto da evolução crescente das plataformas digitais e da uberização.

1. Governança pelos números

Nas décadas de 1970 e 1980, a parte Ocidental do globo experimentou uma transformação política estrutural que rompeu seus laços com o Estado de bem-estar social e deu lugar a uma nova lógica política que priorizava a privatização de empresas públicas, o sucateamento de direitos e garantias sociais e o funcionamento livre, estendido e incondicionado do mercado. Essa mudança política atingiu, sistematicamente, aquilo que se entendia como função estatal, as regras de regulamentação do mercado e as relações sociais. Destaca-se que essa ruptura ocorre como uma espécie de resposta à crise do modelo keynesiano e do Estado de providência que enfrentavam problemas como a inflação e a estagnação do crescimento econômico, em que o caráter altamente intervencionista do Estado, o sistema fiscal e a proteção social passaram a ser fortemente questionados por grandes governos conservadores (Dardot; Laval, 2016, p.189). Dessa forma, juntamente com os tópicos supramencionados, a globalização e a transformação do sistema capitalista em capitalismo financeiro criam um terreno altamente fértil para a estruturação e disseminação do modelo neoliberal.

A ascensão do neoliberalismo surge como uma objeção política rígida ao denominado “welfarismo” com força suficiente para alterar completamente a lógica normativa do poder do Estado e as bases do funcionamento econômico, bem como, reorientar continuamente o comportamento dos indivíduos. Esse novo modelo traz a concorrência como um princípio regulamentador tanto da lógica de mercado quanto da sociedade neoliberal como um todo, neste aspecto, a concorrência exacerbada substitui a colaboração e o caráter protetivo do

Estado, a fim de que tanto os indivíduos, quanto as empresas compitam para maximizar seus resultados. Assim, constitui-se um ambiente competitivo que passa a ser regido por métricas, cálculos e comparações de desempenho lucrativo. (Dardot; Laval, 2016, p.189-193)

Sobre o ponto de vista econômico, um aspecto relevante dentro da estrutura neoliberal é o capitalismo financeiro, que surge como outra vertente do sistema capitalista em que o responsável pela organização econômica passa a ser o mercado financeiro. Essa vertente tem como principal característica a circulação de capital por meio de ações, títulos, derivativos e créditos, ao invés de bens como ocorria outrora durante a etapa do capitalismo industrial. Com relação ao neoliberalismo, a adoção do capitalismo financeiro fomenta mercado de ações, em detrimento do financiamento produtivo, além de pressionar o Estado a viabilizar cada vez mais esse tipo de mercado a partir da redução dos impostos e da revisão do orçamento público, bem como o incentivo às empresas para adoção desse sistema, que valoriza a máxima produtividade, rentabilidade de curto prazo e estimula a concorrência.

Segundo Dardot e Laval (2016, p.193), além do aporte econômico, a transição para o neoliberalismo foi alicerçada e legitimada por duas ideologias fundamentais: capitalismo livre e a crítica ao Estado de bem-estar social. A primeira defende que o mercado atua como um elemento autorregulador e o enxerga como incentivador de eficiência e competição, bem como maximizador de bem-estar. Nesse aspecto, o Estado não é extinto, mas suas incumbências são limitadas a propiciar a liberdade econômica com o mínimo de intervenção estatal, considerando a livre concorrência como a maior garantia de progresso econômico. A segunda dispõe que o provimento de serviços básicos de forma gratuita pelo Estado cria uma dependência excessiva dos indivíduos, além de cercear a autonomia e a capacidade competitiva da população. Nesse modelo, a mentalidade empreendedora é incutida nos indivíduos, colocando-o como o único responsável pelo seu fracasso ou sucesso econômico de acordo com a sua capacidade de autogerenciamento, diferentemente da concepção estatal que defende que o indivíduo é “um produto de seu meio”. Em suma, a competitividade e a lógica de mercado, antes limitadas à esfera econômica, atingiram a subjetividade da massa e reorganizaram as regras sociais de acordo com a lógica de mercado (Dardot; Laval, 2016, p.193-215).

Entretanto, mudanças econômicas e ideológicas não foram suficientes para transformar, de fato, as relações sociais, para tanto, foram necessárias disposições disciplinares para obrigar os indivíduos a aderir à competitividade, maximização e a governança de si mesmos. Dardot e Laval (201, p.193) elucidam que este novo sistema de disciplinas está inserido na chamada “racionalidade geral” do sistema neoliberal, que deixa de ser somente uma ideologia econômica e passa a ser um modelo reestruturador da ordem econômica, das relações e comportamentos sociais. Nesse aspecto, a racionalidade geral é uma forma de governamentalidade, um conceito foucaultiano usado para tratar de procedimentos, táticas e instituições para o exercício de poder e dominação, orientada pela lógica do mercado-total e consolidada pela ampliação de sistemas de coação que o obrigam os indivíduos a aderir à realidade mercadológica em todos os segmentos possíveis, impondo a “necessidade de fazer escolhas” e a concorrência generalizada. Além de contar com novos dispositivos de recompensas

e punições que direcionam o comportamento e as escolhas dos seres, mediante constante vigilância, avaliação e controle que recompensam certas condutas e desestimulam outras por meio de punições. (Dardot; Laval, 2016, p.215-225).

Após a demonização e o desmantelamento das políticas públicas de proteção e garantias sociais, propiciados pelo próprio Estado com a finalidade de proteger e endossar o funcionamento do mercado, o desafio passou a ser o desvio dos olhares para o controverso interesse estatal, sendo este solucionado pelo convencimento populacional de que o desemprego, o fracasso econômico e a hipossuficiência eram de culpa exclusiva dos próprios indivíduos. Dentro dessa perspectiva, o indivíduo é posicionado como um empreendedor de si mesmo, responsável por gerir sua vida como se fosse uma empresa. Esse posicionamento requer a maximização de competências, habilidades e desempenho dos trabalhadores de maneira contínua, competindo no mercado em condições, teoricamente, igualitárias. Dessa forma, qualquer insucesso é interpretado como consequência exclusiva de escolhas ou esforços insuficientes por parte do indivíduo, independentemente das condições sociais, econômicas ou estruturais que possam ter influenciado o resultado. Dardot e Laval (2016) explicam que, ao internalizar essa lógica, o sujeito passa a ser responsabilizado não apenas por suas ações, mas também por fatores que, em outro contexto, seriam reconhecidos como externos e estruturais, como a precariedade do mercado de trabalho, a desigualdade social e a ausência de políticas públicas eficazes.

Sobre essa ótica, o mercado de trabalho passou a ser regido pela pura concorrência também para disciplinar a mão-de-obra induzindo-os a aceitar esse sistema, em que o desemprego deixa de ser uma preocupação socioeconômica e passa a funcionar como uma arma poderosa de controle e dominação por duas vias: punição e docilização. Os trabalhadores passaram a temer constantemente o desemprego (punição) tendo como exemplo os desempregados que recebiam auxílio irrisório por parte do Estado, eram instigados a retomar, o mais rápido possível, a atividade laboral e, principalmente, a dobrarem-se às regras do mercado (docilização). (Dardot; Laval, 2016, p.215-223)

Outra arma poderosa nas mãos do sistema neoliberal, é a “liberdade de escolha”, esse apetrecho obriga os sujeitos a escolherem alternativas propostas pelo sistema incitando-os proteger seus próprios interesses, em que o Estado deixa investir em serviços básicos, dando espaço para a atuação de empresas privadas, possibilitando a escolha dos consumidores de acordo com seus respectivos gostos, demandas e bolsos, assim fertilizando o terreno em que as desigualdades sociais repousam.

A extensão e intensificação da lógica de mercado na organização do trabalho e nas formas de dispêndio de força de trabalho atuaram no disciplinamento dos trabalhadores assalariados pressionados, cada vez mais, a atingir resultados e metas superiores. O disciplinamento ocorre em forma de controle utilizando sistemas de recompensa e punição, desemprego, precariedade de direitos e medo, suplementado pela estratégia de gestão empresarial voltada para mão-de-obra, pautada em objetivos e recompensas individuais a partir de avaliações algorítmicas e quantitativas replicadas, que interioriza a competitividade

exacerbada entre os empregados. De forma alguma o controle hierárquico das relações de emprego diminuiu, apenas foi qualificado por novas formas de controle, além de novas ferramentas tecnológicas para tal, por exemplo, as plataformas provedoras de serviços que podem ser acessadas em qualquer dispositivo móvel. Nesse contexto, o rastreamento e as avaliações de desempenho das atividades passam a ser importantíssimas para o controle, cristalizando tensões e a aplicabilidade de comportamentos instigados pela vigilância contínua.

Ainda sobre os sujeitos, para além do êxito ou fracasso econômico, a responsabilização dos indivíduos também se estendeu à capacidade de prover a própria subsistência e acesso ao bem-estar, a partir de suas escolhas e autogerenciamento. Assim, compreende-se que o acesso à saúde, educação, alimentação e demais necessidades é de total responsabilidade do indivíduo e, o insucesso é também resultado de suas péssimas escolhas, bem como do fracasso de sua autogestão.

Por fim, evidencia-se a intersecção entre cada um dos aspectos da instauração do neoliberalismo, em que, o sujeito somente cede à ideia de autogerenciamento e se submete a essa lógica predatória se, constantemente, encontra-se a beira de um abismo: o desemprego e, principalmente, tendo em vista que não poderá contar com a seguridade estatal que, por sua vez, encontra-se completamente comprometida em favorecer a lógica de mercado em detrimento de seu elemento humano.

2. Uberização

2.1. Contexto, conceito e características

À luz da ascensão neoliberal no século XX, dismantelamento reiterado das políticas de seguridade social, prevalência da lógica de mercado, progresso capitalista, a adesão crescente da mentalidade de autogoverno e autossuficiência dos indivíduos e a evolução tecnológica, criou-se um terreno fértil para novas formas de expressão de atividade laboral pautada no autogerenciamento, na responsabilização integral do indivíduo pelo sucesso financeiro e, principalmente, na omissão estatal e na dominação irrestrita do mercado. Nesse contexto, surge a uberização como um resultado contemporâneo dos acontecimentos ocorridos durante o período de ascensão neoliberal.

O surgimento do conceito de “uberização” é, de certa forma, recente, tendo se desenvolvido por volta de 2017. O vocábulo tem como prefixo o termo derivado do nome da empresa de transportes “Uber”, e é utilizado para descrever uma nova forma de organização de trabalho que tem como alicerce a atuação de plataformas digitais provedoras de serviços que conectam os trabalhadores e os consumidores finais, dispensando intermediários tradicionais como empresas ou empregadores formais. Dentro desse modelo, é necessário destacar alguns pontos como a flexibilidade do trabalho, a autonomia dos trabalhadores e o controle algorítmico. Entretanto, tanto a ideia central, quanto os pontos “fortes” desse modelo de trabalho mascaram a precarização e introduzem uma nova forma de exploração das relações de trabalho.

Essa forma de trabalho, embora recente, apresenta características específicas e desconhecidas em outras formas de trabalho tradicionais, além de revelarem a “outra” ou

verdadeira face da uberização. A princípio, o ponto chave desse modelo é a dependência da intermediação tecnológica, isto é, o trabalho uberizado depende do funcionamento de plataformas digitais que atuam como o meio de oferta e contato entre o trabalhador e o consumidor, além de gerenciar pagamentos e, deles, obter uma parte significativa do seu percentual de lucro.

Outro ponto notório é o controle algorítmico, um mecanismo de governança utilizado pelas plataformas para gerenciar, monitorar, avaliar e dirigir comportamentos, tanto dos trabalhadores, quanto dos consumidores, por meio da coleta e processamento de grandes volumes de dados detalhados como localização, transações financeiras, buscas, interesses, avaliações de usuários e interações sociais. Os sistemas algorítmicos resumem o meio de exercício de poder dessas grandes empresas sobre os indivíduos, atuando de forma difusa de acordo com os polos das relações intermediadas pelas plataformas. No tocante aos usuários, os algoritmos operam na oferta de conteúdos e produtos específicos de acordo com suas preferências. No que tange aos trabalhadores, esse mecanismo elimina, de uma vez por todas, qualquer resquício humano de mediação entre a tarefa e o trabalhador, sendo esta regida integralmente por algoritmos principalmente na demanda, teor, especificações, condições de pagamento e, não obstante, no valor a ser pago por esse serviço. Além disso, o poder algorítmico também é exercido a partir de um sistema de recompensa e punição, rankings e técnicas de gamificação, incentivando determinadas ações, por exemplo, maior quantidade de serviços e celeridade na realização desses trabalhos, e punindo desvios de conduta e de desempenho, expondo os trabalhadores a sanções arbitrárias definidas por critérios nebulosos, integralmente gerenciados, aplicados e controlados pelas plataformas.

Para além dos pontos citados, a precarização do trabalho é, sem sombra de dúvidas, o mais significativo e revelador no tocante a esse modelo de trabalho. A ausência do vínculo empregatício entre as empresas e os trabalhadores leva à carência quase absoluta de direitos trabalhistas que, além de proporcionar condições dignas e seguras de trabalho, garantem a proteção da figura do trabalhador. Ademais, as garantias trabalhistas preveem regras que estabelecem a remuneração mínima, limitam a carga horária de trabalho, tratam do sistema previdenciário, dentre outros pontos que promovem o equilíbrio da relação jurídica entre o empregador e o empregado, fatos estes não presentes nas relações uberizadas.

Outro traço correlacionado ao anterior é a descentralização do trabalho caracterizada pela fragmentação do ofício em tarefas, impossibilitando a continuidade e regularidade das relações de trabalho, prejudicando possíveis iniciativas sindicais e reivindicações trabalhistas. Sob a ótica do trabalho uberizado, a descentralização do trabalho está presente no fato das empresas de transporte, além de não possuírem carros próprios, não celebram vínculo empregatício com os motoristas, nem mesmo compactuam como prestação de serviços, essas empresas apenas conectam os trabalhadores ao consumidor final. (Morozov, 2018, p.57)

Por fim, o fenômeno da uberização esconde um traço real e significativo que é mascarado pela ilusão da autonomia do trabalhador que, a partir dessa ótica, deixa de ser um “mecanismo” de geração de riquezas, para se tornar o produtor de seu próprio capital. Contudo,

por trás dessa construção ilusória e fantasiosa do trabalhador, encontra-se o desemprego disfarçado, pois, embora os trabalhadores recebam o caráter autônomo, a maioria depende da atividade como fonte de sustento. Isto é, na realidade, não se trata de autonomia, mas sim de uma nova forma de exploração de mão-de-obra sem o dever jurídico de garantir os direitos sociais de um empregado formal. Além da ausência de recursos trabalhistas, o trabalhador uberizado recebe a transferência dos riscos financeiros e operacionais da atividade, incumbindo-o a cobrir os custos do maquinário, questões de saúde, combustível, entre outros.

2.2. Plataformas e formas de trabalho

Como supramencionado, no contexto da uberização as plataformas digitais ocupam uma posição importantíssima para a consolidação desse fenômeno, já que é a partir delas que os consumidores e contratam serviços específicos. Para além disso, as plataformas não se limitam a certos tipos de serviços, mas abrangem todos e mais diversificados tipos de serviços, viagens, compras, comunicação, entrega e, até mesmo, monitoramento físico. Entretanto, neste texto a análise ficará limitada às plataformas de transporte, por exemplo Uber, 99 táxi e Cabify, e de entrega, para ilustrar IFood, Rappi e Uber Eats.

Para atingir o tópico central do presente texto, é necessário aprofundar a análise das plataformas, definir o que representam e qual o papel exercem no contexto econômico e social atual. Segundo Althusser (1999, p.104 apud Kashiura Jr.; Akamine Jr.; Melo, 2024, p.7) ideologia possui materialidade e, para tal, necessita dos chamados “aparelhos ideológicos do Estado” que nada mais são do que um sistema de instituições, organizações e práticas que aplicam uma ideologia. No caso do sistema capitalista, os aparelhos ideológicos de Estado possuem um fim específico que, de acordo com Althusser (1999, p.272 apud Kashiura Jr.; Akamine Jr.; Melo, 2024, p.7) trata-se da “reprodução das relações de produção, isto é, das relações de exploração capitalistas”, visando a perpetuação da exploração dos trabalhadores.

Dentro da sociedade neoliberal atual, a lista de aparelhos ideológicos dos Estado é “provisória” que deve ser analisada e remanejada (Althusser, 1999, p.264 apud Kashiura Jr.; Akamine Jr.; Melo, 2024, p.9) e, devido às transformações do sistema capitalista os aparelhos ideológicos do Estado podem ser substituídos, transformados, extintos e constituídos (Kashiura Jr.; Akamine Jr.; Melo, 2024, p.9). Dessa forma, nota-se que as plataformas digitais, atualmente, exercem exatamente o papel de aparelho ideológico do Estado que, como supramencionado, materializa a ideologia neoliberal e, além de alicerçar a uberização, viabilizou o surgimento e a consolidação deste fenômeno.

Partindo da definição de Srnicek (2017, p.43 apud Kashiura Jr.; Akamine Jr.; Melo, 2024, p.9) as plataformas são “infraestruturas digitais que permitem que dois ou mais grupos interajam” servindo de intermediários entre diversos tipos de usuários. Vide a limitação da análise supracitada, dentre as classificações apresentadas por Srnicek (2017), o presente texto dará ênfase às denominadas “plataformas enxutas” que reduzem a propriedade de ativos e lucram reduzindo custos ao máximo (Srnicek, 2017, p.40-50 apud Kashiura Jr.; Akamine Jr.; Melo, 2024). Esse tipo de plataforma oferta os serviços e conecta os trabalhadores precarizados

aos consumidores, mas não disponibiliza os meios e equipamentos para tal, desde o gerenciador de tarefas (telefone celular) até o veículo a ser utilizado, bem como, o combustível, logo, todos esses apetrechos ficam a cargo do trabalhador precarizado. Ademais, as especificidades das demandas (qualidade e quantidade) são determinadas pelas plataformas a partir de uma análise algorítmica das avaliações, tanto dos usuários, quanto dos trabalhadores, nota-se que a remuneração, dificuldade e a carga de demandas são diretamente proporcionais ao quão positivas e elevadas são essas avaliações (Kashiura Jr.; Akamine Jr.; Melo, 2024).

Contudo, o aspecto fundamental das plataformas para a presente análise, é o teor da relação entre as empresas por trás das plataformas digitais e os trabalhadores, pois, sob a ótica trabalhista, todos os riscos econômicos de uma determinada atividade, devem ser assumidos pelo empregador desde assistência quanto acidentes trabalhistas, despesas com manutenção de maquinário, o que não acontece no contexto descrito. Além disso, relações trabalhistas convencionais são caracterizadas pela pessoalidade, subordinação, habitualidade e a onerosidade, mas no contexto das plataformas, mesmo que os serviços sejam realizados pessoalmente pelos trabalhadores, exista controle, vigilância, punições e “recompensas” por parte das empresas, os trabalhadores recebam valores monetários pelos serviços e, finalmente, os serviços sejam prestados continuamente, não existe nenhuma celebração de um contrato trabalhista, isto é, esses trabalhadores não são empregados de fato, dessas empresas, apenas meros usuários prestadores de serviços e as não passam de intermediários, isto é, provedores de serviços.

Certamente, o ponto chave da precarização desses trabalhadores é a ausência desse vínculo contratual - e consequentemente jurídico - que impede a limitação do controle e da atuação das empresas, como também deixam de existir a obrigatoriedade de respeitar e conceder direitos e garantias mínimas aos trabalhadores deste nichos, por exemplo, prevenção contra abusos e arbitrariedades, definição de regras de segurança, justa remuneração, limite de trabalho, dentre outros, que são fundamentais para o funcionamento de relações trabalhistas que tentam, minimamente, garantir limites na exploração dos trabalhadores.

3. Precarização do trabalho

3.1 *Sucateamento dos direitos sociais*

O sucateamento dos direitos sociais na sociedade contemporânea, especialmente ao tratar-se do contexto da uberização, é fruto de uma reestruturação das relações de trabalho impulsionada pela lógica neoliberal. Essa transformação é marcada por uma precarização estrutural que transforma direitos conquistados historicamente em exceções ou privilégios, além de ser viabilizada por uma lógica de controle e submissão contínuos por meio do controle algorítmico. As plataformas digitais configuram como meros intermediadores e transformam os trabalhadores em prestadores de serviços “autônomos” que se autogerenciam, mas que, na verdade, protagonizam uma relação nebulosa movida pelo controle e a total ausência de garantias básicas para o exercício da atividade, em que as empresas, além de sequestrar o mais-valor gerado pelos trabalhadores, eliminam totalmente a obrigação de oferecer direitos

trabalhistas como férias, descanso semanal remunerado, segurança social e estabilidade contratual (Antunes, 2018).

Esse processo é uma consequência da racionalidade geral do sistema neoliberal que concentra a responsabilidade pelo sucesso (empregabilidade) ou fracasso (desemprego) integralmente no indivíduo, desconectando problemas econômicos e sociais de suas raízes estruturais (Dardot; Laval, 2016). A governança pelos números desempenha papel central nesse processo, pois age como um mecanismo invisível de controle e disciplina que submete os trabalhadores aos sistemas de avaliação de desempenho e métricas mediante critérios indefinidos e, por vezes, arbitrários, impostos pelas plataformas.

Antunes (2018) explica a precarização como regra ao retratar a fragilidade das condições laborais do trabalho uberizado, as jornadas intermitentes, a ausência de garantias mínimas e a remuneração incerta tornam o trabalho instável a ponto de reverter avanços históricos conquistados pelo movimento operário. Além disso, os trabalhadores são isolados, impedidos de construir formas tradicionais de solidariedade coletiva ou sindical. Isso ocorre porque o trabalho é organizado de maneira individualizada, descentralizada e fragmentada, dificultando a criação de vínculos de resistência ou contestação das condições impostas. Todo esse sucateamento é agravado pelo avanço tecnológico, que, além de não emancipar os trabalhadores, intensifica a exploração e estimula a falta de regulamentação, onde a lógica da eficiência mercadológica supera qualquer conquista de direitos sociais.

Deste modo, o sucateamento dos direitos sociais, no contexto da uberização, na sociedade contemporânea, reflete a consolidação de uma lógica de mercado que prioriza a maximização do lucro em detrimento das garantias sociais e as proteções trabalhistas, além de reforçar desigualdades sociais e redefinir os direitos como obstáculos à competitividade, resultando em um modelo de hiper exploração.

3.2 Desafios para a regulamentação

A regulamentação do trabalho na era da uberização enfrenta desafios estruturais, políticos e ideológicos, intensificados pelas transformações promovidas pelo capitalismo digital controlado pelas plataformas. Antunes (2018) argumenta que o desmantelamento dos direitos sociais não é acidental, mas parte de um projeto deliberado que prioriza a lógica mercadológica em detrimento do bem-estar dos trabalhadores. No entanto, à luz das reflexões de Supiot (2014), pode-se compreender que o problema da precarização e da desregulamentação vai além das estruturas econômicas e jurídicas, tocando diretamente na questão ética e nos valores universais que deveriam orientar o trabalho humano.

Apesar de todas estas questões supracitadas, o maior problema ainda reside na ausência de previsão jurídica para frear, tanto as consequências da uberização, quanto as formas de trabalho no tocante, principalmente, aos direitos básicos e as condições econômicas que estão inseridas. A partir deste aspecto, os maiores desafios para a regulamentação do trabalho uberizado estão ligados às transformações estruturais nas relações de trabalho causadas pela plataforma digital, que criaram um ambiente jurídico ambíguo dentro de um sistema que,

primordialmente, está alicerçado em uma racionalidade específica, alinhada e comprometida com a classe dominante.

Um ponto chave para a presente discussão é a narrativa englobante e central difundida pelas plataformas digitais, que se posicionam como meras intermediárias entre os trabalhadores e consumidores, afastando a figura de empregadora. Esse tipo de posicionamento mascara a relação existente e nega um possível vínculo empregatício, desobrigando a empresa de garantir direitos trabalhistas e afastando a regulamentação trabalhista tradicional, ainda que exerçam forte controle sobre os trabalhadores por meio dos algoritmos. Ligado a isto, Supiot (2014) menciona a importância da Declaração da Filadélfia de 1944, documento fundacional da OIT, que afirma que “o trabalho não é uma mercadoria” e que as condições laborais devem respeitar a dignidade humana. A uberização, ao redefinir o trabalhador como um “empreendedor de si mesmo”, mina esses princípios e resgata uma lógica de exploração onde o trabalho é reduzido à pura mercantilização. Essa visão, apresentada como inovadora, oculta as práticas predatórias das plataformas digitais, que utilizam algoritmos para controlar e explorar os trabalhadores sem assumir qualquer responsabilidade jurídica. Como Antunes (2018) destaca, a fragmentação dos direitos e a ausência de vínculos empregatícios são centrais nesse modelo, que transfere os riscos da atividade econômica para os indivíduos.

Antunes (2018) observa que os trabalhadores uberizados são subordinados aos algoritmos que determinam sua carga de trabalho, remuneração e avaliações, criando um modelo de vigilância permanente. Morozov (2018) reforça essa ideia ao destacar que a tecnologia, sem regulamentação, não apenas intensifica a exploração, mas também reduz a autonomia do trabalhador ao tratá-lo como uma extensão das máquinas.

Morozov (2018) também contribui para esta discussão ao apontar como o discurso do “solucionismo tecnológico” reafirma essa precarização constante. As plataformas apresentam suas soluções e serviços como neutras e eficientes, quando na realidade concentram poder e aprofundam desigualdades. Lógica esta que é amplificada pelo neoliberalismo, que molda os Estados em torno da competitividade global e do individualismo, promovendo a desregulamentação como requisito para atrair investimentos e estimular o mercado.

Um dos maiores entraves para a regulamentação do trabalho uberizado é a resistência das plataformas em reconhecer os trabalhadores como sujeitos de direitos. A partir da ideia de autonomia individual, as plataformas enfraquecem sindicatos e organizações laborais, tornando mais difícil qualquer reivindicação por regulamentação. Esta fragmentação do senso coletivo pode ser analisada como um dos pilares do neoliberalismo, que busca reduzir o trabalhador a um indivíduo isolado, privado de qualquer amparo solidário. Isso contrasta com os princípios defendidos pela Declaração da Filadélfia, que enfatizam que a liberdade e o progresso econômico devem estar subordinados à justiça social.

A lógica neoliberal, fragmenta a capacidade de ação estatal e transforma a regulação em um instrumento para proteger o mercado, em detrimento dos trabalhadores. Dentro desse aspecto, a compreensão da ordem jurídica pode ser entendida como um apetrecho de viabilização dos interesses da classe dominante. Não como um mecanismo de proteção, muito

menos como um freio estatal, mas sim uma arma poderosa em posse daqueles que detém o poder. “Não existe, de fato, uma economia de mercado, mas uma diversidade de dispositivos jurídicos que instituem diferentes tipos de mercado” (Supiot, 2014, p.54).

Portanto, as dificuldades para regulamentar o trabalho uberizado refletem não apenas questões técnicas ou jurídicas, mas uma crise mais ampla de valores sociais e políticos. A uberização é, na essência, um desafio ao para a preservação da justiça social enfrentar esse modelo exige a centralização do trabalho com base na primazia da dignidade humana, subordinando a tecnologia e o mercado às necessidades coletivas e à seguridade do trabalhador, para além disso, a retomada da função da função protetiva do Estado de seu elemento humano.

Conclusões

Ao longo do desenvolvimento deste estudo, buscou-se compreender quais caminhos foram percorridos pelo neoliberalismo ao adotar o modelo de governança pelos números e de que modo este modelo corroborou com o surgimento da uberização. Buscou-se expor por quais meios a uberização e precarização do trabalho, desafiam os limites e princípios do Espírito de Filadélfia, além de analisar quais foram as principais motivações e técnicas utilizadas pelos neoliberais para impor tal modelo, verificando ocasionalmente se houve ou não uma influência das questões de mercado, lucratividade, controle e poder, associados a estas adoções de determinados modelos de governanças através de números e métricas.

Para obter-se a compreensão sobre a governança pelos números e a sua influência na uberização, supramencionada neste estudo, foram utilizadas reflexões formuladas a partir de análises bibliográficas, leituras de artigos e de livros acerca do presente tema. Deste modo, foi-se possível verificar que a busca incansável pelo lucro e a manutenção do controle foram impulsionadores para o sistema neoliberal sufocar o Estado de bem-estar social e explorar, cada vez mais, os trabalhadores e sua força de trabalho, ignorando qualquer fagulha de justiça social. Foi verificado também que a demonização do Estado de providência foi o ponto de partida da propagação da ideia de autogerenciamento na mente dos trabalhadores, colocando-os como donos de si mesmos, num contexto que apenas reforçou a ideia de exploração do proletariado.

Por fim, com o passar do tempo notou-se que o sistema neoliberal continua a especializar-se em manipular, controlar e destruir toda e qualquer partícula de justiça social em prol da maximização dos lucros e da concentração de poder, tornando a classe trabalhadora cada vez mais submissa e dominada pelos detentores do capital, ainda que não sejam donos, também, da força de trabalho.

Referências bibliográficas

- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boi Tempo, 2016.

KASHIURA Jr., Celso Naoto; AKAMINE Jr., Oswaldo; MELO, Tarso de. Plataformas digitais como Aparelho Ideológico de Estado: precarização do trabalho e subjetividade jurídica na sociedade neoliberal. **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1-29, set. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/83057>. Acesso em: 28 nov. 2024.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre: Sulina, 2014.